

As principais mudanças legais relativas à condição da mulher foram efetivadas sempre, historicamente, como fruto das reivindicações e propostas do movimento de mulheres, em longo e perseverante processo de lutas.

É no campo do direito regulador da família que se vêm efetuando as mais significativas mudanças legais quanto à condição da mulher. O direito da família é um foco privilegiado para a análise das relações entre os sexos e dos valores culturais que as impregnam, pois reflete a ideologia geradora da discriminação sexual, reforçando os papéis sociais diferenciados e diversamente valorizados, e justificando, através desta diferenciação, a situação de inferioridade legal da mulher. O legislador, ao regular as relações conjugais, na verdade traduzindo relações de poder em que o homem decide e a mulher é dado, quando muito, o recurso à Justiça para fazer valer sua posição.

No entanto, há muito que se vêm modificando tais padrões de comportamento. Hoje, o "mundo externo" não é mais reduto exclusivo masculino. A mulher participa em níveis cada vez mais intensos em toda a atividade social, e essa sua posição

civil da mulher casada, embora iruto de longa luta das mulheres, manteve a visão patriarcal sobre a família e os papéis sociais definidos em seu interior. A mulher toma a posição jurídica de mera "colaboradora" do marido, que preserva a sua qualidade de chefe da célula familiar (art. 233). Prevendo divergências entre o casal, o legislador estipula que "prevalece a vontade do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz" (art. 380§u). A ênfase do Código, mesmo com as modificações da Lei 4.121/62, é sempre no sentido de valorização da linha masculina, inclusive no que toca aos institutos da tutela e da curatela, quando, à falta do pai e da mãe, preferem-se os avós paternos aos maternos, os irmãos às irmãs, os tios às tias (art. 409).

Nesse sentido, o movimento de mulheres remeteu ao Congresso Nacional, para incorporação ao projeto de novo Código Civil, propostas que confirmem, a nível jurídico, a plena igualdade entre os sexos.

No que diz respeito ao casamento, o direito brasileiro reconhece apenas o casamento civil, e o religioso com efeitos civis.

Atualmente, cerca de duas mil mulheres, reunidas em Brasília em encontro nacional promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, redigiram uma Carta à Assembléia Nacional Constituinte, em que, entre outras reivindicações, explicitam, quanto ao direito de famílias: a plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder; a proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente; e a plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo existente entre os pais.

Assim, coloca-se neste momento a oportunidade de, finalmente, concretizar-se a plena igualdade jurídica de direitos entre os sexos, inserindo-se na nova Constituição os princípios básicos que irão revogar aqueles aspectos discriminatórios ainda presentes na legislação brasileira.

Branca Moreira Alves é Promotora de Justiça e feminista

Os verdadeiros direitos 0773

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Fala-se muito, nos dias atuais, nos superiores direitos da mulher, como o de utilização de seu corpo, sem limites, direitos estes que a nivelariam ao direito de uso de seu corpo que, há milênios, tem o homem, sem maiores restrições sociais.

Por essa razão, o aborto é tema permanente e constante de todas as campanhas, assim como uma arcaica linha de tornar a mulher sexualmente independente volta à baila, nos escritos de renomados psicólogos e psicólogas.

Sempre considere a mulher mais digna do que o homem, pois que o seu direito de gerar e conservar a vida, participando de forma permanente — e não acidental — na criação e educação do filho, em seus primeiros anos, reveste-se de particular nobreza.

Eis porque sempre entendi que a equiparação entre homem e mulher deveria estar na elevação moral daquele, seja no respeito à família, à fidelidade conjugal e ao amor a esposa e filhos, e nunca na descida da mulher aos maus hábitos dos homens, que se dizem "fortes" na medida em que são fracos em face de qualquer tentação.

A luta feminista atual, todavia, adentra o caminho inverso, de resto repetição monótona dos tempos em que as mulheres se prostituíam nos templos da Babilônia para obter dotes para seu casamento, em que se igualava, sem preconceitos, no direito a ir para a cama, quando da XIX dinastia egípcia; nos tempos da queda de Atenas na guerra do Peloponeso ou dos filhos das mulheres espartanas expulsos para Tarento, por serem adúlteros. Políbio, por outro lado, relembra que a igualdade do "direito à cama fora do matrimônio" foi o início da queda do império, posto que as mulheres deixaram de ter filhos e preocuparam-se em ter amantes e Roma foi perdendo gradativamente sua força, sendo obrigada a viver de mercenários ou da extensão da cidadania aos povos conquistados.

O certo é que a onda de feminismo atual, na linha dos mesmos direitos, sobre não ser original, reproduz acontecimentos históricos próprios da queda das civilizações.

Por essa razão, não me sensibiliza tal movimento. Entre a vida do nascituro e o direito ao coito, liricamente chamado de "direito ao próprio corpo", estou com o mais insuficiente de todos os seres humanos, cuja vida depende exclusivamente de sua mãe.

É verdade que não sou inteiramente contrário ao aborto. Seria favorável a que todos os abortistas tivessem sido abortados, para que sofressem na própria carne o que pretendem que outros nascituros sofram. Como se vê, minha propensão abortista é apenas teórica e de nenhuma possibilidade aplicacional.

O certo, todavia, é que, por defender a dignidade das mulheres, sou contrário àquela corrente que as quer degradadas.

A luta pelos verdadeiros direitos das mulheres passa necessariamente pela preservação de todos os valores familiares, em que a sociedade se alicerça, combatendo apenas aquelas restrições que se possa, muitas vezes, fazer ao seu direito de exercício profissional.

A verdadeira batalha pela igualdade de direitos, estou convencido, reside na elevação do nível moral da sociedade, em momento de crise própria dos períodos finais dos ciclos históricos. E esta igualdade tem que buscar a elevação da moral masculina e não a redução da moral feminina.

Ives Gandra da Silva Martins é advogado e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo

O GLOBO

Empresa Jornalística Brasileira Ltda.

Diretor Superintendente: Francisco Graell

Diretor Administrativo: Luiz Paulo J. Vasconcelos

Diretor Financeiro: Arthur de Almeida

Diretor Comercial: Mário Bockmann

Diretor Industrial:

Diretor de Market

VENDA AVULSA

Informações tel: 272-2000 ram. 345 / 208

	D. ÚTEIS:	DOMINGOS:
RJ, MG, ES e SP	Cz\$ 6,00	Cz\$ 10,00
AL, BA, PR, RS; SC e SE	Cz\$ 10,00	Cz\$ 15,00 *
DF, GO, MS e MT	Cz\$ 10,00	Cz\$ 15,00 *
CE, MA, PB, PE, PI e RN	Cz\$ 12,00	Cz\$ 17,00
AC, AM, PA, RO e TERRITÓRIOS	Cz\$ 15,00	Cz\$ 20,00

* Sem cadernos de classificados aos domingos

ASSINATURAS

Informações tel: 272-2000

ENTRADA DOMICILIAR:	Seg / Doming
RIO DE JANEIRO (Itaperuna, Macaé, Parati, B. Pirai, Campos, Niterói, Maricá, Magé, N. Friburgo, Petrópolis, Teresópolis e Volta Redonda)	186,20
São Paulo, Belo Horizonte, Goi. Valadares, Juiz de Fora e Vitória	529,20
BRASILIA	304,00
	780,00

OBS.: Entrega domiciliar em FORTALEZA, JOÃO PESSOA, RECIFE e RIBEIRÃO PR

PREÇO POSTAL TODA TERRITÓRIO NACIONAL
TRIMESTRAL Cz\$ 800,00 SEMESTRAL (

Informações tel: 272-2000 ram 371 / 339

19.01.89